



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 112/2000

Autor VEREADOR PAULO FELIX SAUDADES

Assunto "AUTORIZA A PROIBIÇÃO DE PROVAS AOS SÁBADOS NOS CONCURSOS  
PÚBLICOS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS".

Apresentado em 27 de 09 de 2000  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 13 de 12 de 2000

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_  
Publicado em 27 de dezembro de 2000 no Journal Correio H  
lei n.º 903/2000  
Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Japeri

LEI            E            I    Nº

"Autoriza a proibição de provas aos sábados nos Concursos Públicos das Administrações Diretas e Indiretas".

Autor Ver. PAULO FELIX SAUDADES

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

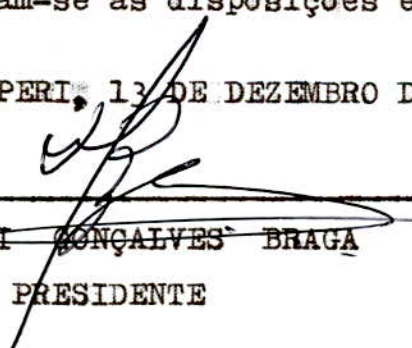
L            E            I:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Japeri autorizado a determinar que seja incluído nos Regulamentos dos Concursos Públicos a serem realizados pelas Administrações Diretas e Indiretas, que as provas para preenchimento das vagas existentes não poderão ser realizadas nos dias de sábado.

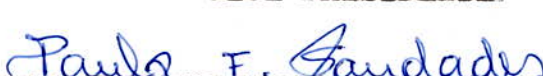
Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA M.DE JAPERI, 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI N.º 112/2000

“Autoriza a proibição de provas aos sábados nos Concursos Públicos das Administrações Diretas e Indiretas”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,


D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Japeri autorizado a determinar que seja incluído nos Regulamentos dos Concursos Públicos a serem realizados pelas Administrações Diretas e Indiretas, que as provas para preenchimento das vagas existentes não poderão ser realizadas nos dias de sábado.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japeri, de setembro de 2000.

  
-----  
PAULO FELIX SAUDADES  
-Vereador-

JUSTIFICATIVA

É sabido que uma considerável parcela da população japeriense é constituída de evangélicos. Muitos desses evangélicos pertencem a denominações que não permitem qualquer atividade nos dias de sábado que não se relacionem com o culto a Deus. Tal fato impede que participem de concursos públicos, o que lhes traz considerável prejuízo, haja vista que no município de Japeri os Poderes Públicos se constituem nos maiores empregadores tendo em vista a carência de indústria e de um comércio relativamente pequeno se comparado ao número de moradores a procura de trabalho.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 27/10/00

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 24/10/00

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 13/12/00



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 112/2000  
AUTOR: VER. PAULO FELIX SAUDADES

Designo Relator o Vereador

Paulo Paulo F. Saudades.  
EM \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

[Signature]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VER. PAULO F. SAUDADES, cuja ementa é: "AUTORIZA A PROIBIÇÃO DE PROVAS AOS SÁBADOS NOS CURSOS PÚBLICOS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Paulo Paulo F. Saudades  
RELATOR

[Signature]  
MEMBRO

[Signature]  
MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 112/2000

AUTOR: VER. PAULO FELIX SAUDADES

Designo Relator o Vereador

Jari

EM / /

Elis

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do VER. PAULO F. SAUDADES, cuja ementa é: "AUTORIZA A PROIBIÇÃO DE PROVAS AOS SÁBADOS NOS CONCURSOS PÚBLICOS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, / /

Jari

RELATOR

Elis

Carlos

MEMBRO

MEMBRO

A.A.P.L.